

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. GERVÁSIO MAIA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.315, de 2023, do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019 e seus apensados.

Senhor Presidente,

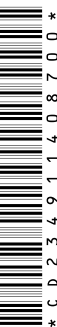
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 139, I, c/c artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 4.315, de 2023, do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019 e seus apensados.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento do Projeto de Lei nº 4.315, de 2023, ao Projeto de Lei nº 2.217, de 2019 (pertencente a arvore de apensos do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019) não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.315, de 2023, de autoria minha e da Deputada Lídice da Mata, estabelece a necessidade de representação do Ministério Público nos casos de delitos contra a honra que envolve violência doméstica, **excluindo-se os casos de lesão corporal.**

Diverso é o caso do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019, de autoria do nobre senador Jorge Kajuru, proposição principal da árvore de apensados. Tal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado GERVÁSIO MAIA

proposição versa justamente sobre a criação de tipos penais especiais no Código Penal que tratam de lesão corporal contra a mulher.

Embora o tema das duas proposições, em sentido amplo, trate sobre a violência contra a mulher, em análise mais apurada, percebe-se que não há correlação entre as matérias.

Primeiramente, a proposição de nossa autoria propõe mudar a titularidade da ação penal de privada para pública condicionada à representação, ou seja, passando da vítima para o Ministério Público em caso de crimes contra a honra. Já a principal, introduz no Código Penal de novos tipos penais.

Em segundo lugar, o PL de nossa autoria busca diferenciar, no parágrafo único do artigo 145 do Código Penal, os crimes contra a honra dos crimes de violência doméstica resultam em lesão corporal.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há razões que justifiquem a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.315, de 2023, do Projeto de Lei nº 4.194, de 2019 e seus apensados.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA

PSB/PB

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gab. 308 - CEP: 70160-900 - Brasília – DF
Tel: (61) 3215-5308 Fax: (61) 3215-2308
e-mail: dep.gervasiomaia@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234911408700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia

